



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 285.06.04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/9/10402

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 4º TERMO ADITIVO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 103/21

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo 2021/9/10402**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA CONSULTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**.

O valor mensal é de **R\$ 758,88** (setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito reais), totalizando um valor de **R\$ 9.106,56** (nove mil, cento e seis reais e cinquenta e seis centavos) pelo período de 12 (doze) meses através da Empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS**, CNPJ inscrito sob o nº **00.165.960/0001-01**.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo 2021/9/10402**) e



para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de solicitação pela empresa; ofício nº 1120/2025/SEMAS; Dotação Orçamentaria; Autorização do Gestor; Cópia do Contrato; cópia dos Termos Aditivos anteriores; Certidões de Regularidade Fiscal; Minuta do 4º Termo Aditivo; Parecer Jurídica nº 271/2025 e despacho para esta coordenaria de Controle Interno pela servidora Regiane da Silva Sousa.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de que seja efetuada a correção recomendada neste parecer.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 271/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:



Contrato nº 103/2021:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 21/09/2021 a 20/09/2022
- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 21/09/2022 a 20/09/2023
- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 21/09/2023 a 20/09/2024
- 3º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 21/09/2024 a 20/09/2025
- 4º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 21/09/2025 a 20/09/2026**

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório.

4.2 DO REAJUSTE DE VALOR

O reajuste é uma prática permissível por lei, o que nos traz no parecer da assessoria jurídica em vários dispositivos legais e na própria Lei de Licitações e Contratos.

Compulsando os altos do processo fora detectado que para o cálculo do reajuste foi usado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), cujo valor corrigido foi no percentual de 5,13%.

Segue tabela abaixo:

REAJUSTE DE VALOR:

ITEM	DESCRIC.	UND	QTD	V. UNT.	REAJUST.	V.UNT.REAJ.	VALOR
01	SERVIÇOS E SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL	12	MES	758,88	5,13	797,81	9.573,72
VALOR TOTAL							9.573,72

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com o Termo Aditivo, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discurrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 11 de setembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25